



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 533/2024**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO  
À DOCÊNCIA – GID E A GRATIFICAÇÃO DE  
INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL –E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Ficam instituídas a Gratificação de Incentivo à Docência – GID e a Gratificação de Incentivo aos Profissionais do Magistério Público Municipal, as quais farão jus os profissionais do magistério público municipal.

**Art. 2º** – Farão jus ao recebimento da GID exclusivamente os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professores Efetivos, que se encontrem em exercício de suas funções docentes junto as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – os professores que por ventura ocuparem cargos de **Direção Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Escolar**, não perderam a Gratificação no período no qual exercerem essas funções.

**Art. 2º** - Fara jus a gratificação aqueles Professores que lecionarem uma carga horaria mínima de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais. Se o Professor(a) tiver anotado em seus registros funcionais 5 (cinco) faltas mensais, ele não receberá a gratificação naquele mês.

**Art. 3º** – A gratificação a que se refere esta Lei não se agrega aos níveis base dos profissionais abarcados por esta, constituindo uma parcela de seus vencimentos.

1º – A gratificação a que se refere esta Lei também serão garantidas para fins de cálculo da remuneração para fins de recebimento da complementação de aposentadoria desde que respeitados os requisitos, critérios e as limitações impostas por lei específica vigente.

**Art. 4º** - A gratificação a que se refere esta Lei será concedida da seguinte forma: 5% no mês de maio e 5% no mês de junho, formalizando 10% sobre o piso salarial dos professores, e terá seu reajuste conforme for reajustado o piso anual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Fara jus a gratificação prevista nessa Lei aqueles professores aprovados em concurso realizado no ano de 2011, devido as percas salariais do período até a presente data.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 12 de abril de 2024**

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**